

Protocolo CME nº	16/18		
Interessado	Espaço Jean Piaget - DRE Penha		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Fatima Aparecida Antonio		
Parecer CME nº 527/18	CEB 23/08/18	Aprovado em Sessão Plenária de 30/08/18	Publicado em 06/09/18 p.14

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 27/06/17, foi protocolado o pedido de autorização de funcionamento para unidade
04	denominada Espaço Jean Piaget à Rua São Serapião, 250, Vila Ré, mantida pela JP
05	Serviços de Berçário Ltda ME, para atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero)
06	a 5 (cinco) anos, instruído com Requerimento da representante da entidade
07	mantenedora e documentação conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14.
08	Na mesma data, o setor de Escolas Particulares da Diretoria Regional de Educação
09	Penha (DRE PE) faz a verificação e análise documental, elabora manifestação
10	contendo o cotejamento dos itens exigidos conforme artigo 7º da Deliberação CME
11	07/14 e, tendo verificado o atendimento às exigências formais, encaminha ao Diretor
12	Regional de Educação para prosseguimento.
13	O Diretor Regional de Educação notifica a entidade para entrega do Projeto
14	Pedagógico e Regimento Escolar e constitui Comissão de Supervisores Escolares para
15	análise dos referidos documentos e comparecimento para vistoria do prédio a fim de
16	atestar as condições dos ambientes educativos e de atendimento às crianças.
17	A representante da entidade protocola os referidos documentos.
18	Em 14/09/17, a Comissão comparece à unidade, orienta a representante da entidade
19	sobre a legislação vigente e deixa cópia da referida legislação – mencionando apenas
20	as Portarias SME que aprovam as Deliberações CME.
21	A Comissão retorna à unidade em 06/10/17 e elabora Relatório Circunstanciado datado
22	de 31/10/17 com Parecer Conclusivo de Indeferimento do Pedido de Autorização de
23	Funcionamento.
24	Com base no referido Relatório Circunstanciado, o Diretor Regional de Educação
25	publicou o Despacho Denegatório no DOC de 11/11/17.
26	Em 14/11/17, é dada ciência à representante legal da entidade mantenedora que é
27	orientada quanto à possibilidade de recurso a este Conselho.
28	Em 27/11/17, a representante da entidade mantenedora protocola recurso dirigido a
29	este Conselho, acompanhado de documentos comprovantes de providências, inclusive

30 nova versão do Regimento Escolar e Projeto Pedagógico.
31 Na mesma data, conforme artigo 12 da Deliberação CME 07/14, o Diretor Regional de
32 Educação retorna à Comissão de Supervisores Escolares que comparece à unidade
33 em 04/12/17, elabora Relatório Circunstanciado endereçado ao Diretor Regional de
34 Educação, datado de 13/12/17, em que registra de forma detalhada, a situação de
35 cada um dos espaços fazendo um cotejamento com as informações/ argumentos
36 apresentados no recurso. Encerra o Relatório com Parecer Conclusivo “*não houve a*
37 *inclusão de fatos novos que ensejassem a superação da manifestação apresentada*
38 *anteriormente por esta Comissão. Face ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela*
39 *manutenção do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do Espaço*
40 *Jean Piaget.*”.

41 O processo chega à Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria
42 de Gestão e Organização Educacional de Secretaria Municipal de Educação
43 (SME/COGED/DINORT), em 08/01/18 sem a manifestação conclusiva do Diretor
44 Regional de Educação quanto à manutenção do indeferimento. DINORT faz um breve
45 histórico, indicando as incorreções, inclusive quanto à denominação da unidade:
46 Berçário Jean Piaget ou Espaço Jean Piaget e propõe o retorno à DRE Penha para os
47 devidos esclarecimentos.

48 Em 14/02/18, o processo chega à DRE PE e, em resposta aos questionamentos da
49 DINORT, foram juntadas novas informações sobre a unidade: o Berçário Jean Piaget
50 teve autorização de funcionamento em caráter provisório por 2 anos a partir de
51 26/10/11 e prorrogação de mais 2 anos a partir de 05/11/13 e, portanto, até 04/11/15
52 tinha autorização para atender crianças de zero a 2 (dois) anos. Sem comunicação à
53 DRE Penha, nesse período, a unidade realizou reforma e ampliação, passou a atender
54 crianças de até 5 (cinco) anos e alterou o nome para Espaço Jean Piaget. Por esta
55 razão foi negada a nova prorrogação da autorização provisória e a unidade continuou o
56 atendimento de forma irregular – sem autorização de funcionamento.

57 Um ano após o recebimento de duas Notificações da DRE PE para regularização da
58 situação de funcionamento, a representante da entidade mantenedora solicitou
59 autorização de funcionamento para esta nova unidade, com a nova denominação.

60 A DRE PE tece, ainda, outros esclarecimentos solicitados pela SME/COGED, faz
61 constar um Quadro Comparativo da situação da unidade nos três comparecimentos:
62 14/09, 06/10 e 04/12/17 com conclusão de manutenção do indeferimento. O processo
63 retorna à DINORT em 05/04/18 com a manifestação conclusiva do Diretor Regional de
64 Educação quanto à manutenção do indeferimento do pedido de autorização de
65 funcionamento do Espaço Jean Piaget e, após manifestação da SME/COGED chega a
66 este Conselho em 03/08/18.

67 **2. apreciação**

68 Trata o presente de recurso interposto pela JP Serviços de Berçário LTDA ME contra o

69 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a unidade denominada
70 Espaço Jean Piaget situado à Rua São Serapião, 250, Vila Ré, prolatado pelo Diretor
71 Regional de Educação da DRE Penha.
72 A empresa era mantenedora de unidade de educação infantil autorizada em caráter
73 provisório para atender crianças na faixa etária zero a 2 (dois) anos com denominação
74 Berçário Jean Piaget à Rua São Serapião, 250A.
75 Por ocasião da possível prorrogação de prazo para autorização provisória, foi
76 constatado que a entidade realizou reformas nas dependências, alterou o nome para
77 Espaço Jean Piaget e passou a atender crianças até 5 anos, no imóvel ampliado (250A
78 e 250), sem comunicação à Diretoria Regional.
79 A DRE Penha expede Notificação para unidade de funcionamento irregular e, somente
80 após um ano, a entidade protocola pedido de autorização para essa unidade: para
81 atender crianças de zero a 5 (cinco) anos, denominada Espaço Jean Piaget.
82 A entidade faz a entrega dos documentos conforme artigo 7º da Del CME 07/14.
83 Ressalta-se que nos documentos entregues, as denominações variam: no CNPJ tem o
84 registro: *atividade creche e pré-escola e o nome fantasia Berçário*, no Auto de Vistoria
85 do Corpo de Bombeiros consta *creche*, na última alteração contratual consta *prestação*
86 *de serviços de Berçário e Educação Infantil Pré-Escola*, nos registros da unidade
87 (projeto pedagógico, regimento escolar, recurso) faz-se referência à *Espaço* e no
88 Requerimento a identificação é de *Berçário*.
89 A Comissão de Supervisores comparece à unidade em duas ocasiões, orienta a
90 representante da entidade e registra no Relatório que não foram apresentadas
91 condições de atendimento para a faixa etária.
92 É publicado o Despacho Denegatório, a entidade protocola recurso endereçado a este
93 Conselho com argumentos e a Comissão de Supervisores Escolares retorna à unidade,
94 conforme norma deste Conselho.
95 A Comissão elabora novo Relatório Circunstanciado em que registra a situação de
96 cada um dos espaços fazendo um cotejamento com as informações/ argumentos
97 apresentados no recurso e, manifesta-se pela manutenção do indeferimento do pedido
98 de autorização, visto que não houve a inclusão de fatos novos após o Despacho
99 Denegatório. A unidade não atende às normas estabelecidas por este Conselho, para
100 autorização de funcionamento.
101 O processo chega à SME, é apontada pela COGED/DINORT a necessidade de
102 esclarecimentos e após as providências da DRE Penha, chega a este Conselho em
103 03/08/18, com a manifestação conclusiva do Diretor Regional de Educação pelo
104 indeferimento do pedido de autorização.

105 II. CONCLUSÃO

106 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações das
107 autoridades pré-opinantes:

108 1- Toma-se conhecimento do recurso interposto pela empresa JP Serviços de
109 Berçário LTDA ME, CNPJ 10.718.119/0001-58 e **mantém-se o indeferimento do**
110 **pedido de autorização de funcionamento** para o Espaço Jean Piaget (Berçário Jean
111 Piaget) localizado à Rua São Serapião, 250, Vila Ré - São Paulo-SP, para atender
112 crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

113 2. A DRE Penha deve para garantia dos direitos das crianças atendidas - direitos
114 esses essenciais ao seu desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural e,
115 de acesso a uma escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a
116 supervisão do órgão competente do sistema de ensino - adotar de imediato as medidas
117 legais, em especial a Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08.

São Paulo, 22 de agosto de 2018.

Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches
Cons^a Relatora

Fatima Aparecida Antonio
Cons^a Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Deixaram de votar os Suplentes Bahij Amin Aur, Fatima Aparecida Antonio e Helena Singer, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 23 de agosto de 2018.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 30 de agosto de 2018.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do Conselho Municipal de Educação